



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Ofício nº 186 /2020

Brasília, 29 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocuradora-Geral da República - Coordenador da 4º Câmara – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Assunto: Solicitação de ações referentes a censura à livre expressão individual de servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Excelentíssimo Senhor Doutor Subprocurador-Geral da República,

Nós, Deputadas e Deputados da Bancada do PSOL na Câmara dos Deputados, subscritores do presente ofício, dirigimo-nos a V. Exa., respeitosamente, para solicitar ações referentes a censura à livre expressão individual de servidores do Ibama em redes sociais.

1. Circula internamente entre os servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Nota Técnica (Nota Técnica 1 de 2020) elaborada pela Comissão de Ética do órgão, citada em matéria do site [oeco.org.br](https://www.oeco.org.br/noticias/ibama-estende-lei-da-mordaca-para-redes-sociais-pessoais-dos-servidores/)¹ e acessada por nós (vide anexo), que visa coibir manifestações políticas contrárias ao atual governo nas redes sociais dos agentes ambientais, tanto em redes abertas, como Facebook, Twitter e Instagram, quanto fechadas, como grupos no Whatsapp e no Telegram. As “condutas inadequadas” advertidas pelo texto da Comissão pretendem calar servidores dos órgãos ambientais sobre o que vem principalmente ocorrendo na área, de forma que vem sendo imposta desde o começo do governo de Jair Bolsonaro e que inclui, ainda, a restrição do contato dos representantes do órgão com os veículos de imprensa.
2. A Nota Técnica faz uma lista de condutas que “vêm sendo objeto de denúncias” junto à Comissão: manifestações contra políticos específicos, ocupantes ou não de cargos representativos no Executivo ou Legislativo;

¹ Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/ibama-estende-lei-da-mordaca-para-redes-sociais-pessoais-dos-servidores/>. Outra matéria jornalística sobre o fato disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/meio-ambiente/servidores-do-ibama-veem-mordaca-em-parceria-para-coibir-manifestacoes-na-internet/>

manifestações contra projetos de lei ou decisões de natureza macro do Poder Executivo, que impliquem em supostos prejuízos ao meio ambiente ou ao trabalho do Ibama; manifestações contra decisões específicas do Ibama (exoneração/nomeação de servidor para cargo de chefia, seleções para cursos, política de remoção, etc) ou contra colegas de órgão; e ainda o compartilhamento de notícias veiculadas em meios de mídia e imprensa que tratem dos temas acima citados.

3. O vice-presidente da Associação Nacional dos Servidores Ambientais (ASCEMA), Denis Rivas, se manifestou com preocupação: “Ao que tudo indica, é uma tentativa de intimidar os servidores na sua manifestação com a sociedade. Já houve uma limitação grande na relação do IBAMA e do ICMBio no relacionamento com a imprensa, logo que começou o governo Bolsonaro, e agora parece que estão aprofundando essa tentativa de intimidar os servidores de se relacionar com a imprensa e com a sociedade”, analisa o vice-presidente. “Tira uma parte da cidadania dos servidores que é se manifestar publicamente e uma aparente ameaça à liberdade de expressão”, completa².
4. A Nota Técnica justifica a “recomendação” censora, dizendo: “de modo que a identificação como servidor do Ibama passe a criar uma confusão na própria natureza do perfil em que foi postada a manifestação: uma hora esse perfil é usado para postagem de assuntos oficiais de trabalho, identificando-se como agente público do Ibama, outra é utilizada para manifestação de opiniões pessoais ou político-partidárias. Importante que o servidor tenha consciência que, quanto mais seu perfil é identificado com sua função no Ibama, maior a sua responsabilidade quanto à forma de se expressar, e ao conteúdo de suas manifestações, exatamente pela confusão que isso pode gerar junto aos leitores e demais usuários da respetiva rede social. Assim, servidores que fazem uso “misto” da rede social, divulgando suas ações como servidor do Ibama, e até mesmo amealhando seguidores em razão dessas ações, devem ter atenção redobrada quanto da manifestação (...). Ora, trata-se de uma rede social de uso pessoal. Diferente de um servidor com poder efetivo de decisão, dentro do Poder Judiciário, por exemplo, que se manifesta socialmente e profissionalmente tem o poder de decidir sobre a questão. Isso, sim, incide em impedimentos legais e éticos.
5. A Nota Técnica ainda diz que se justifica pelo recorrente recebimento de

² Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/ibama-estende-lei-da-mordaca-para-redes-sociais-pessoais-dos-servidores/>

denúncias das condutas citadas e “pela atual dificuldade do próprio servidor em compreender algumas dessas condutas como descumpridoras dos preceitos e dispositivos éticos”. Alerta que recebeu denúncias recorrentes de condutas que seriam inapropriadas em grupos de conversa em aplicativos que “tratam principalmente de xingamentos ou desabafos mais exaltados em relação ao órgão, a autoridades da linha hierárquica direta do Ibama, ou a colegas de órgão”.

6. No que se refere especificamente ao contato com a imprensa, a Nota Técnica estabelece que “para manifestação de agentes públicos do Ibama em veículos de larga escala de mídia e imprensa, deve-se seguir a orientação institucional, artigos 9º e 10 da Portaria nº 560, de 27 de fevereiro de 2020, que diz que o contato de representante do Ibama com a imprensa deve ser intermediado pela Ascom ou por pessoa por ela designada”.
7. Cumpre lembrar que a Constituição Federal de 1988, é bem clara quanto à prática de censura, trazendo algumas disposições normativas que têm alto grau de prevalência e importância em seu texto. São elas:

Art. 5º, IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Art. 5º, IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 5º, XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220 – A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

1º – Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV;

2º – É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

8. Destaque-se ainda que este tipo de prática pode ser considerada perseguição política, demonstrando violação de princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade, caracterizando, assim, a prática de ato de improbidade administrativa, previsto no artigo 11, da Lei nº 8.429/92.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

9. O viés autoritário e antidemocrático à frente do Poder Executivo não pode contaminar a gestão pública através de ameaças, perseguição a servidores públicos e aparelhamento de órgãos de fiscalização, como o que tem sido constantemente denunciado.
10. Ademais, o Brasil assistiu atônito, em meio aos grandes desafios decorrentes da grave crise social, econômica e sanitária desencadeada pela pandemia de covid-19, que em menos de quatro meses vitimou mais de 25 mil vidas, ao vídeo da reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020, em que o Ministro do Meio Ambiente, Sr. Ricardo Salles, afirmou a necessidade de se aproveitar o momento de distração da população e da imprensa para *ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas*³, referindo-se às normas de proteção ambiental.
11. Considerando o artigo 127 da Constituição Federal que determina que Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, solicitamos as devidas providências sobre o caso.
12. Considerando também as competências desta 4^a Câmara para atuação sobre as pautas de defesa e proteção do meio ambiente e a gestão ambiental, e em defesa da Constituição Federal, requeremos a V. Exa. a investigação e apuração das dos fatos aqui narrados.

Respeitosamente,

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Áurea Carolina
PSOL/MG

³ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/ricardo-salles-fala-em-aproveitar-a-pandemia-para-ir-passando-a-boiada/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ